Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.362.276 - TO (2018/0238556-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
AGRAVANTE	:	EDMILSON RODRIGUES COELHO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2.º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO DE EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA E DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. DECOTE DA QUALIFICADORA. ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS. INVIABILIDADE. SÚMULA N.º 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. É inviável o acolhimento do pleito de absolvição sumária pelo reconhecimento da legítima defesa, pois demandaria inequívoco reexame do acervo probatório carreado aos autos, o que não é permitido na via do recurso especial, nos termos do entendimento sufragado na Súmula n.º 7/STJ.

2. O acolhimento da tese segundo a qual deve ser afastada a qualificadora atinente ao emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido, igualmente, demanda o revolvimento das provas dos autos, o que encontra óbice na Súmula n.º 7/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 05 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora